



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 017/2024

Processo Licitatório: **PE 9/2023-052-PMJ¹**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES, FILTROS, FLUIDOS E DERIVADOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PA.²**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 04/03/2024, às 11h25min, para análise do Processo Licitatório nº **PE SRP 9/2023-052-PMJ**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, devidamente autuado, com 03 (três) volumes, com folhas numeradas (fls. 001 a 1109) e rubricadas, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de óleo lubrificantes, filtros, fluidos e derivados, para manutenção dos veículos da prefeitura municipal, secretarias vinculadas e fundos municipais de Jacundá - PA.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74³, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual⁴, no art. 279 do

¹ <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-jacunda-1670/rpe-231011935-2023-2023-262689>, acesso em 04/06/2024 às 16h43min, por Gabriela Zibetti.

² Descrição conforme Edital: 1.1. Registro de preço para aquisição de óleo lubrificantes, filtros, fluidos e derivados, para manutenção dos veículos da prefeitura municipal, secretarias vinculadas e fundos municipal de jacundá - PA.

³ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

⁴ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁵, na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º) e na IN nº 222/2021-TCM/PA.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 255/2023-GP, de 20/07/2023, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, endereçado ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, autorizando providências preparatórias para abertura de processo licitatório para aquisição de óleo lubrificantes, filtros, fluídos e derivados, para manutenção de veículos e maquinários dos fundos e secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Jacundá-PA, conforme demandado por meio dos Ofícios nº 487/2023-GAB/SMSJ, 199/2023-SEMOB, 041/2023-SEMATUR, 070/2023-SEMAP097/2023-SEMAP, 070/2023-SEMAPLAN, e 096/2023-DEPFO/SEMAS, fls. 01;

III. Ofício nº 478/2023-GAB/SMSJ, de 20/03/2023, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 002/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de

⁵ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

procedimento licitatório para aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, aditivos e derivados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 13 (treze) itens, fls. 21/33;

- **Motivação:** Necessidade de fazer manutenção preventiva dos veículos, para garantir o funcionamento eficiente e prolongar a vida útil dos bens móveis com a manutenção corretiva, e minimizar impactos ambientais.
- **Finalidade Pública:** Garantir a prestação de serviços de qualidade, de forma eficiente, com segurança para profissionais, pacientes do Hospital Municipal e demais usuários do SUS.
- **Justificativa da Demanda:** A demanda de produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que possui frota com 19 (dezenove) veículos (motos, caminhonetes, carros compacto, ambulância e ônibus).
- **Vinculação ao Planejamento Orçamentário:** MAC, PAB, DEVISA, SAMU, ADM, CAPS E TFD.
- **ODS⁶⁻⁷:**



IV. Ofício nº 199/2023-SEMOB, de 20/07/2023, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, aditivos e derivados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 12 (doze) itens, fls. 09/13;

- **Motivação:** Necessidade de fazer manutenção preventiva dos veículos e maquinários, para garantir o funcionamento eficiente e prolongar a vida útil dos bens móveis com a manutenção corretiva, e minimizar impactos ambientais.
- **Finalidade Pública:** Garantir a prestação de serviços de qualidade, de forma eficiente, com segurança para servidores.
- **Justificativa da Demanda:** A demanda de produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, que possui frota com veículos e maquinários.
- **Vinculação ao Planejamento Orçamentário:** Não há informações.
- **ODS:**

⁶ <https://www.ipea.gov.br/ods/ods3.html>, acesso por Gabriela Zibetti, em 05/06/2023, às 16:08:24.

⁷ <https://www.ipea.gov.br/ods/ods3.html>, acesso por Gabriela Zibetti, em 05/06/2023, às 16:10:45.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



V. Ofício nº 041/2023-SEMATUR, de 20/07/2023, firmado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, aditivos e derivados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 10 (dez) itens, fls. 14/18;

- Motivação: Necessidade de fazer manutenção preventiva dos veículos, para garantir o funcionamento eficiente e prolongar a vida útil dos bens móveis com a manutenção corretiva, e minimizar impactos ambientais.
- Finalidade Pública: Garantir a prestação de serviços de qualidade, de forma eficiente, com segurança para servidores.
- Justificativa da Demanda: A demanda de produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, que possui frota com veículos e maquinários.
- Vinculação ao Planejamento Orçamentário: Não há informações.
- ODS:



VI. Ofício nº 074/2023-SEMAP, de 20/07/2023, firmado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Joás Rodrigues Oliveira (Portaria nº 008/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, aditivos e derivados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 33 (trinta e três) itens, fls. 19/23;

- Motivação: Necessidade de fazer manutenção preventiva dos tratores agrícolas, para garantir o funcionamento eficiente e prolongar a vida útil dos bens móveis com a manutenção corretiva, e minimizar impactos ambientais.
- Finalidade Pública: Garantir a prestação de serviços de qualidade, de forma eficiente, com segurança para servidores.
- Justificativa da Demanda: A demanda de produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, que possui frota com tratores agrícolas.
- Vinculação ao Planejamento Orçamentário: Não há informações
- ODS:



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



VII. Ofício nº 085/2023-SEMAPLAN, de 26/07/2023, firmado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para abertura de procedimento licitatório para aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, aditivos e derivados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 15 (quinze) itens, fls. 24/28;

- Motivação: Necessidade de fazer manutenção preventiva dos veículos, para garantir o funcionamento eficiente e prolongar a vida útil dos bens móveis, reduzir custos com a manutenção corretiva, e minimizar impactos ambientais.
- Finalidade Pública: Garantir um ambiente saudável aos servidores e usuários dos serviços públicos.
- Justificativa da Demanda: A demanda de produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAPLAN).
- Vinculação ao Planejamento Orçamentário: PMJ – 2.015 (Atividades Administrativas – SEMAPLAN), 2.016 (Realização de Governo Itinerante, Plebiscitos, Referendos e Audiências e Plenárias Públicas), 2.018 (Segurança Pública – Apoio), 1.019 (Patrimônio Público Municipal).
- ODS:



VIII. Ofício nº 096/2023-DEPFO/SEMAS, de 08/08/2023, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, aditivos e derivados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 13 (treze) itens, fls. 29/33;

- Motivação: Necessidade de fazer manutenção preventiva dos veículos, para garantir o funcionamento eficiente e prolongar a vida útil dos bens móveis, reduzir custos com a manutenção corretiva, e minimizar impactos ambientais.
- Finalidade Pública: Garantir um ambiente saudável aos servidores e usuários dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

- Justificativa da Demanda: A demanda de produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que possui frota com 06 (seis) veículos (caminhonetes e carros compactos).
- Vinculação ao Planejamento Orçamentário: FMAS – 2.100 (Atividades Administrativas – SEMAS), 2.104 (Programa Criança Feliz) e 2.107 (Programa Bolsa Família).
- ODS:



IX. Solicitações de Despesas vinculadas ao PE SRP 9/2023-052-PMJ, fls. 34/46:

Tabela 1: Solicitações de Despesas Cadastrada:

CÓDIGO	DATA	COTAÇÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE	PROCESSO
20230720004	20/07/2023	20230818001	09 - Fundo Municipal de Educação – FMS	Lic. 9-2023-052-PE
20230720002	20/07/2023	20230818001	05 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – PMJ/SEMOB	Lic. 9-2023-052-PE
20230720003	20/07/2023	20230818001	11 – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FOMAM/SEMATUR	Lic. 9-2023-052-PE
2023072001	20/07/2023	20230818001	08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – PMJ/SEMAP	Lic. 9-2023-052-PE
20230808002	08/08/2023	20230818001	03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – PMJ/SEMAPLAN	Lic. 9-2023-052-PE
20230808001	08/08/2023	20230818001	10 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SEMAS	Lic. 9-2023-052-PE

Fonte: ASPEC (PREGÃO – 9-2023-052-PE)

X. Despacho, firmado pelo Diretor de Departamentos de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, encaminhando autos ao Departamento de Compras, para providenciar pesquisa de preços com vistas à deflagração do processo para aquisição de óleos lubrificantes, filtros, fluídos e derivados, em 18/08/2023, fls. 47;

XI. Despacho, firmado pelo Diretor de Departamentos de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, solicitando à Servidora Andréa dos Santos Lima, para providenciar pesquisa de preços, junto ao Banco de Preços, com vistas à deflagração do processo para aquisição de óleos lubrificantes, filtros, fluídos e derivados, em 19/08/2023, fls. 48;

XII. Envio de e-mail (comprasjacunda2021@gmail.com), em 18/08/2023, às 13:57, solicitando cotação de cotação de refrigeração (20230818001_030333) à empresa MEGA AUTO CENTER LTDA (megajacunda@outlook.com), fls. 49;

XIII. Cotação de Preços nº 20230818001, encaminhada à Diretora do Departamento de Compras, Jakeline de Oliveira, pela empresa MEGA AUTO CENTER LTDA (CNPJ **.101.048/0001-**, data de abertura 23/03/2015, Jacundá/PA, porte EPP),



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

com atividade econômica principal (45.30-7-03 – comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores) e atividade econômica secundária (47.32-6-00 – comércio varejista de lubrificantes) esta compatível com o objeto, no valor de R\$2.133.310,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e dez reais), em 19/09/2023, fls. 50/52;

XIV. Envio de e-mail (comprasjacunda2021@gmail.com), em 22/09/2023, às 09:51, solicitando cotação de cotação de lubrificantes (20230818001_031173) à empresa AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS MARABÁ LTDA (contratosmba@autogironet.com.br), respondido em 27/09/2023, às 16:55, fls. 53;

XV. Cotação de Preços nº 20230818001, encaminhada à Diretora do Departamento de Compras, Jakeline de Oliveira, pela empresa AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS MARABÁ LTDA (CNPJ **.828.452/0001-**, data de abertura 04/05/2007, Marabá/PA, porte DEMAIS), com atividade econômica principal (45.30-7-03 – comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores) e atividade econômica secundária (47.32-6-00 – comércio varejista de lubrificantes) esta compatível com o objeto, no valor de R\$2.445.693,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais), em 27/09/2023, fls. 54/59;

XVI. Envio de e-mail (comprasjacunda2021@gmail.com), em 18/08/2023, às 14:01, solicitando cotação de cotação de lubrificantes (20230818001_020094) à empresa POSTO DALLAS LTDA (postodallas.adm@gmail.com), respondido em 28/09/2023, às 10:46, fls. 60;

XVII. Cotação de Preços nº 20230818001, encaminhada à Diretora do Departamento de Compras, Jakeline de Oliveira, pela empresa POSTO DALLAS LTDA (CNPJ **.666.164/0001-**, data de abertura 28/02/2013, Jacundá/PA, porte DEMAIS), com atividade econômica principal (47.31-8-00 – comércio varejista de combustíveis para veículos automotores) e atividade econômica secundária (47.32-6-00 – comércio varejista de lubrificantes) esta compatível com o objeto, no valor de R\$1.501.108,40 (um milhão, quinhentos e um mil, cento e oito reais, quarenta centavos), em 28/09/2023, fls. 61/63;

- Na cotação apresentada pela empresa POSTO DALLAS LTDA não consta a marca dos produtos cotados, contrariando a solicitação encaminhada por e-mail (fls. 60), gerando inconsistência na referida cotação.

XVIII. Envio de e-mail (comprasjacunda2021@gmail.com), em 10/10/2023, às 15:16, solicitando cotação de cotação de lubrificantes (20230818001) à empresa POSTO PARAÍSO LTDA (postoparaíso3@hotmail.com), fls. 15:16;



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

XIX. Cotação de Preços nº 20230818001, encaminhada à Diretora do Departamento de Compras, Jakeline de Oliveira, pela empresa POSTO PARAÍSO LTDA (CNPJ **.117.842/0001-**, data de abertura 10/12/2010, Jacundá/PA, porte DEMAIS), com atividade econômica principal (47.31-8-00 – comércio varejista de combustíveis para veículos automotores) e atividade econômica secundária (47.32-6-00 – comércio varejista de lubrificantes) esta compatível com o objeto, no valor de R\$1.704.872,00 (um milhão, setecentos e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais), em 10/10/2023, fls. 65/67;

XX. Despacho de encaminhamento de cotação junto ao Banco de Preços ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, firmado pela Servidora Andréa dos Santos Lima, em 10/10/2023, fls, 68;

XXI. Relatório de Cotação de Óleo Lubrificante e Derivados, pesquisa realizada no período de 04/10/2023, 09:57:16, e 09/10/2024, 11:14:48, pela Servidora Andréa dos Santos Lima (IP 138.118.4.138), junto ao Banco de Preços (www.bancodepreços.com.br), fls. 69/219;

XXII. Mapa de Cotação de preços – preço médio, fls. 220/226:

- POSTO DALLAS LTDA - R\$1.501.108,40;
- POSTO PARAÍSO LTDA - R\$1.704.872,00;
- MEGA AUTO CENTER LTDA – R\$2.133.310,00;
- AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS MARABÁ LTDA - R\$2.445.693,00;
- BANCO DE PREÇOS;

XXIII. Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls. 227/228;

XXIV. Resumo de Cotação de Preços - valor médio total de **R\$1.821.381,77** (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e um reais, dezessete centavos), contendo 52 (cinquenta e dois) itens, fls. 229/230;

XXV. Despacho de envio de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 10/10/2023, fls. 231;

XXVI. Despacho Contábil – Disponibilidade de Recursos Orçamentários firmado, em 10/10/2023, pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, **certifica** que existem recursos orçamentários disponíveis na LOA – Lei Orçamentária Anual/2023⁸, aprovada para o exercício financeiro de 2023, com objetivo de assegurar o empenhamento

⁸ Lei Municipal nº 2.705/2023, de 14 de dezembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

prévio, conforme o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, da despesa relacionada ao objeto acima, fls. 232/236;

Tabela 2: Dotações Orçamentárias

Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional Programática	04.122.0002.2.015 – Atividades Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Funcional Programática	04.122.0002.2.030 – Manutenção de Máquinas, Caminhões e Veículos
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Funcional Programática	04.452.0009.2.032 – DMTU – Departamento Municipal de Trânsito Urbano
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Funcional Programática	04.122.0002.2.076 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.122.0002.2.076 – Secretaria Municipal de Saúde (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	15001002 – Receitas de Impostos e Transferências – Saúde
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.122.0002.2.090 – Atenção de Média e Alta Complexidade (Procedimentos no MAC)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.122.0002.2.083 – Atenção Primária (PAB)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.122.0002.2.093 – MAC – SAMU 192 (Manutenção)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.122.0002.2.100 – Secretaria Municipal de Assistência Social (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.122.0002.2.103 – Manutenção das Ações de Proteção Social Média e Alta Complexidade
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos 16600000 – Transferência de Recurso do FNAS
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.122.0002.2.104 – Manutenção do Programa Criança Feliz – 1ª Infância no SUAS
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	16600000 – Transferência de Recurso do FNAS
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.122.0002.2.100 – Secretaria Municipal de Assistência Social (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.122.0002.2.105 – Conselho Tutelar (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Funcional Programática	04.122.0002.2.113 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Funcional Programática	18.541.0024.2.115 – Programa de Controle e Preservação Ambiental
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Funcional Programática	18.865.0025.2.116 – Programa de Gestão da Área Turística
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	17490060 – Transferência Estado – Cota Parte ICMS Verde
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Funcional Programática	18.541.0024.2.115 – Programa de Controle e Preservação Ambiental
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	17490060 – Transferência Estado – Cota Parte ICMS Verde
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Funcional Programática	18.541.0024.2.055 – Recuperação de Áreas Degradadas, Rios e Matas Ciliares
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	17490060 – Transferência Estado – Cota Parte ICMS Verde
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Funcional Programática	18.541.0024.1.057 – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (Elaboração e Implementação)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	17490060 – Transferência Estado – Cota Parte ICMS Verde
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Funcional Programática	18.695.0025.1.060 – Projetos e Ações de Desenvolvimento Turístico (Criação e Implementação)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	17490060 – Transferência Estado – Cota Parte ICMS Verde

Fonte: Despacho Contábil - Disponibilidade de Recursos Orçamentários

XXVII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, Itonir Aparecido Tavares, em 11/10/2023, fls. 237;

XXVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Irailde Gonçalves Bizarrias, em 11/10/2023, fls. 238;

XXIX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Andrei Bocalon dos Anjos, em 11/10/2023, fls. 239;

XXX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Aline Sousa Tavares, em 11/10/2023, fls. 240;

XXXI. Despacho de envio de autos ao Gabinete do Prefeito, firmado pelo Diretor de Departamento de Licitação e Contratos, Izaac Scheidegger Emerique, encaminhando Termo de Referência Unificado, firmado por todos os Gestores de Unidades Orçamentárias Demandantes, para análise e posterior autorização quanto à continuidade do processo, em 11/10/2023, fls. 241;

XXXII. Termo de Referência Unificado, firmado por todos os Secretários Municipais, representando os Órgãos Demandantes, em 11/10/2023, fls. 242/252;

XXXIII. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro e Equipe de Apoio (Portaria nº 003/2023-GP), firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 11/10/2023, fls. 253;

XXXIV. Portaria nº 003/2023-GP, de 09/01/2023, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio, fls. 254;

- Pregoeiro: Davi Silva Pereira;
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Andrea dos Santos Lima, Adriane Ferreira Lima;

XXXV. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 07/11/2023, fls. 252;

XXXVI. Minuta de Edital e Anexos, fls. 256/316;

XXXVII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 20/11/2023, fls. 317;

XXXVIII. Parecer Técnico Jurídico nº 125/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 28/11/2023, que, após relatório e análise da fase interna, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas, vem como pela Ata de Registro de Preços e minuta do contrato com



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, conforme exposto alhures, sem recomendações, fls. 318/336.

XXXIX. Edital e Anexos (I -Termo de Referência; II- Modelo de Proposta de Preços; III – Modelo de Declaração; IV – Minuta de Ata de Registro de Preços; V– Minuta de Termo de Contrato) - Abertura de Propostas: **12/12/2023, 08h00min**, fls. 337/396;

XL. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União – Edição 227, de 30/11/2023 – Abertura de Propostas: **12/12/2023, 08h00min**, fls. 397;

XLI. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.629, de 30/11/2023 – Abertura de Propostas: **12/12/2023, 08h00min**, fls. 398;

XLII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3383, de 30/11/2023 – Abertura de Propostas: **12/12/2023, 08h00min**, fls. 399;

XLIII. Resumo de Licitação – inserção de dados no Mural de Licitações TCM/PA – publicação em 04/12/2023, 08h49min - Abertura: **12/12/2023, 08h00min**, fls. 400/406;

XLIV. Edital Republicado e Anexos (I -Termo de Referência; II- Modelo de Proposta de Preços; III – Modelo de Declaração; IV – Minuta de Ata de Registro de Preços; V– Minuta de Termo de Contrato) - Abertura de Propostas: **19/12/2023, 15h00min**, fls. 407/466;

XLV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União – Edição 232, de 07/12/2023 – Abertura de Propostas: **19/12/2023, 15h00min**, fls. 467;

XLVI. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.637, de 07/12/2023 – Abertura de Propostas: **19/12/2023, 15h00min**, fls. 468;

XLVII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3388, de 07/12/2023 – Abertura de Propostas: **19/12/2023, 15h00min**, fls. 469;

XLVIII. Resumo de Licitação – inserção de dados no Mural de Licitações TCM/PA – publicação em 04/12/2023, 08h49min - Abertura: **19/12/2023, 15h00min**, fls. 470/476;

- Não foram inseridos no Mural de Licitações do TCM/PA os comprovantes da republicação do aviso do edital nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará e dos Municípios do Estado do Pará, ocorridas no dia 07/12/2024 (fls. 467/469), **recomendando-se** que sejam tomadas as devidas providências para regularização.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

XLIX. Decisão nº 011/2023 de Impugnação a Edital, firmada pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 14/12/2023, que conheceu a impugnação, apresentada pela empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, mas, negando-lhe provimento, mantendo incólume dos termos do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 9/202-053-PE, fls. 477/480;

- Observe-se que o pedido de impugnação empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, não foi acostada aos autos, **recomendando-se** que seja feito, certificando que foram refutados todos os argumentos apresentados.

L. Capa Volume II;

LI. Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, fls. 481/891;

Tabela 3: Documentos de Habilitação e Proposta de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	JACUNDÁ COM. E SERV. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	MEGA AUTOCENTER LTDA	POSTO DALLAS LTDA
Documentos Preliminares	484/488	616/621	708/713	837/841
Habilitação Jurídica	489/497	622/635	714/724	842/848
Regularidade Fiscal e Trabalhista	498/522	636/652	725/741	849/865
Qualificação Econômico-Financeira	523/524, 525/531	653/654, 655/668	742/743, 744/761	866/867, 868/872
Qualificação Técnica	532/553, 594/597	669/691	762/829	873/890
Outros	598/599, 608/612	692	830	--
Proposta de Preços, Planilha de Composição de Custos	554/593, 600/607	693/704	831/833	891
Resultado	HABILITADA			

- *Checklists* de documentos de habilitação (fls. 481/483, 613/615, 705/707, 834/836), está em conformidade com as exigências do item “9” do edital (fls. 337/396), embora não conste a assinatura do responsável pela verificação.

LII. Despacho de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, para análise de regularidade de balanços patrimoniais das empresas vencedoras, em 16/02/2024, fls. 892;

LIII. Parecer Técnico Contábil nº 025/2024, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 16/02/2024, que observa os coeficientes de análise da empresa IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, fls. 893;

LIV. Parecer Técnico Contábil nº 023/2024, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 16/02/2024, que observa os coeficientes de análise da empresa JACUNDÁ COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAAS, fls. 894;

LV. Parecer Técnico Contábil nº 021/2024, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 16/02/2024, que observa os coeficientes de análise da empresa MEGA AUTO CENTER LTDA, fls. 895;



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

LVI. Parecer Técnico Contábil nº 022/2024, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 16/02/2024, que observa os coeficientes de análise da empresa POSTO DALLAS LTDA, fls. 896;

LVII. Relatório de Solicitações de Diligência junto às empresas HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA e POSTO DALLAS LTDA, fls. 897;

LVIII. A empresa POSTO DALLAS LTDA apresento Declarações de Pregão 052/2023, em 19/12/2023, fls. 898;

LIX. Relatório de Itens Revogados / Cancelados / Anulados / Fracassados / Deserto, contendo cinco itens fracassados, fls. 899;

LX. Vencedores do Processo: Valor Total - **R\$1.369.816,90** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais, noventa centavos), fls. 900/903;

LXI. Ata Final, iniciada em **19/12/2023, às 15h00min**, finalizada em **20/02/2024, às 13:38:44**, fls. 904/1064;

LXII. Termo de Adjudicação, firmado em 20/02/2024, às 13:09:07, pelo Pregoeiro, fls. 1065/1070;

LXIII. Despacho de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 20/02/2024, para análise da documentação e emissão de parecer conclusivo, fls. 1091;

LXIV. Capa Volume III;

LXV. Parecer Técnico Jurídico nº 015/2024-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 28/02/2024, que, após relatório e análise do processo, manifesta-se pela **homologação** do referido certame, bem como pela deflagração das contratações, conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações, fls. 1072/1084:

Tabela 4: Recomendações Jurídicas

NÚMERO	RECOMENDAÇÃO	CUMPRIMENTO
a)	Que seja oportunizado, na forma de diligência (art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993), à empresa IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresente certidão municipal atualizada, bem como certidão negativa de falência, expedida pelo órgão distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que seja dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;	Certidão, fls. 1085.
b)	Determine a juntada das certidões vencidas das empresas licitantes;	Certidão, fls. 1085.
c)	Certifique se os atestados das licitantes vencedoras atendem o percentual de 50% exigido de para habilitação operacional, conforme o quantitativo de itens que se sagraram vencedores;	Certidão, fls. 1085.
d)	Remeta-se à Controladoria Interna para análise e decisão de parecer técnico;	Despacho, fls. 1109.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

c)	A realização de empenho em caso de contratação iminente;	Após lavratura de ARP.
d)	Nomeação do fiscal de contrato quando ocorrer a contratação; e,	Na contratação.

Fonte: Parecer jurídico nº 015/2024-PROJUR – conclusivo

LXVI. Certidão de cumprimento de recomendações do Parecer Jurídico nº 015/2024-PROJUR, firmada pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 04/04/2024, fls. 1085;

LXVII. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas, fls. 1086/1108;

LXVIII. Despacho de autos à CONTRIN, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 04/03/2024, para análise e emissão de parecer. Autos recebidos na CONTRIN, em 04/03/2024, às 11h25min, fls. 1109.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE SRP 9/2023-052-PMJ** na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, constitui objeto é o registro de preço para aquisição de óleo lubrificantes, filtros, fluidos e derivados, para manutenção dos veículos da prefeitura municipal, secretarias vinculadas e fundos municipal de jacundá - PA.

SÚMULA TCU 177 - Relator: OCTÁVIO GALLOTTI
A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do *objeto* do pregão.

3.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021;



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

3.2. DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Como visto no relatório, encontram-se, nos autos físicos, **Documentos de Formalização de Demanda**, com **Termos de Referência**, firmados pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 002/2021-GP), fls. 02/07; pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), fls. 08/13; pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), fls. 14/18; Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Joás Rodrigues Oliveira (Portaria nº 008/2021-GP), fls. 19/23; pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), fls. 24/28; pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), fls. 29/33; que são partes legítimas para solicitarem demanda de aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, aditivos e derivados para manutenção de bens móveis (veículos e maquinários), desde que devidamente motivadas, justificadas as respectivas estimativas de demandas e apontadas as finalidades públicas.

Verifica-se que foram acostadas aos autos as Solicitações de Despesas, fls.

34/46:

Tabela 5: Solicitações de Despesas Vinculadas ao PE SRP 9/2023-052-PMJ

CÓDIGO	DATA	ÓRGÃO REQUISITANTE	CLASSIFICAÇÃO
20230720004	20/07/2023	09 - Fundo Municipal de Educação – FMS	Produtos Comuns
20230720002	20/07/2023	05 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – PMJ/SEMOB	Produtos Comuns
20230720003	20/07/2023	11 – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FOMAM/SEMATUR	Produtos Comuns
20230720001	20/07/2023	08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – PMJ/SEMAP	Produtos Comuns
20230808002	08/08/2023	03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – PMJ/SEMAPLAN	Produtos Comuns
20230808001	08/08/2023	10 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SEMAS	Produtos Comuns

Fonte: ASPEC (PL 9-2023-052-PE)

Os itens, constantes da referida solicitação de despesas, foram considerados nas cotações junto ao mercado (fls. 49/67), entre 18/08 a 10/10/2023, e junto ao Banco de Preços, ente 04/10/2023 e 09/10/2023, que formaram o valor referencial (fls. 229/230), bem como instruíram o Termo de Referência Unificado (fls. 242/252), aprovado pela Autoridade Competente (fls. 253).

Não costa, nos autos, **estudo técnico preliminar** - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência (art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024/2019), tampouco que justifique as exigências de documentações que extrapolam o rol dos art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

TCE/MS. Acórdão 422/2020.

A não realização de Estudo Técnico Preliminar adequado ao certame, evidencia irregularidade da primeira fase e sujeita o responsável à aplicação de multa.

Conforme dispõe o art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024/2019, o **termo de referência** - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares - **deve conter**:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 - 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 - 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Nos Anexos I e II da Minuta Edital (fls. 281/292 e 293/300), constam os valores estimados unitários e os valores de referência totais de cada item, de acordo com o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, item “2”, do Decreto nº 10.024/2023.

Não se pode olvidar que o inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece que, dos autos do procedimento licitatório, **constarão** ‘o **orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados’, na fase preparatória do pregão.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

Verifica-se que o “**Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório**” foi firmado pela Autoridade Competente (fls. 253), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - Indicar o provedor do sistema;
- III - Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

O **Pregoeiro** foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 003/2023-GP (fls. 254), cabendo-lhe, na forma do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, **as atribuições de responsabilidade de execução da fase externa**, ou, propriamente, a execução do certame, na busca na seleção da melhor proposta, conforme inteligência do Acórdão 1229/2017-TCU-Plenário, e no mais recente Acórdão 594/2020-TCU-Plenário – Relator Ministro Vital Rego.

Conforme entendimento contido no item 17 do voto condutor do Acórdão 3881/2017-1ª Câmara, proferido pelo Ministro Bruno Dantas, ‘os atos de **aprovar o termo de referência** e de **autorizar as contratações** funcionam como **etapas de controle** e de **vinculação de responsabilidade** em relação aos procedimentos previamente adotados no processo, **não representando mera formalidade**.

Salienta-se que as atribuições de **elaborar e aprovar o termo de referência** são **distintas e complementares** e deviam, como o foi, serem realizadas por **agentes públicos distintos** em face da *segregação de funções*.

Em razão do mesmo princípio, a **elaboração da minuta do edital** e sua **aprovação** devem ser praticados por Agentes Públicos distintos, não havendo informações nos autos, de quem é o responsável pela elaboração.

No caso em tela, nota-se que, assim como na **minuta aprovada por parecer jurídico**, o **edital** (fls. 407/433), foi firmado pelo **Prefeito**, Itonir Aparecido Tavares; e o no Termo de Referência, Anexo I do Edital (fls. 434/442), não constam subscritores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência Unificado, **recomendando-se** que seja certificado que os todos os gestores das unidades orçamentárias demandantes firmaram o Termo de Referência Unificado (fls. 242/252), que foi aprovado pela autoridade competente (fls. 253).

É entendimento do Tribunal de Contas da União que a *atribuição ao pregoeiro da responsabilidade pela elaboração do edital, cumulativamente às atribuições de sua estrita competência, afronta o princípio da segregação de funções e não encontra respaldo*



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

nos normativos legais que regem o procedimento (v.g. Acórdão 3381/2013-TCU-Plenário Rel. então Ministro Valmir Campelo).

Nesse diapasão, esta Controladoria Interna entende que a atribuição ao Prefeito da responsabilidade pela elaboração do edital, *cumulativamente às atribuições de autoridade competente (art. 13 do Decreto nº 10.024/2019), além da ausência de plausibilidade, também fere o princípio da segregação de funções, bem como gera alto risco* assumido pela Alta Autoridade, que decidirá quanto à homologação ou não do processo, **recomendando-se** que emita ato de designação de competência para os Ordenadores de Despesas, ou a quem eles designarem, para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Gestão de Riscos, dentre outras atribuições da fase interna do processo.

Como visto no relatório, os Órgãos Demandantes **não** justificaram a estimativa das respectivas demandas.

O orçamento estimado foi obtido por meio de duas formas de pesquisas de preços, quais sejam:

- a) pesquisa junto ao mercado fornecedor, fls. 49/67;
- b) preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços), fls. 69/219.

TCU. Acórdão 3224/2020-Plenário

A *pesquisa de preços* para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de *preços* disponíveis, *pesquisas* na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

TCU. Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara

As *pesquisas de preços* para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de *preços*", devendo-se dar preferência para *preços* praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A *pesquisa de preços* feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de *preços* obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de *preços* referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).

Logo, evidencia-se fragilidades, tanto na etapa de planejamento, quando na etapa de organização do processo, conforme mencionado anteriormente.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

Ainda, no campo da legitimidade, há que destacar que, salvo disposição expressa em contrário, ou em ato de delegação de competência, a **primeira linha**, na **etapa de planejamento**, é de **responsabilidade do Gestor do Órgão Demandante**. Já, na **etapa de organização do processo**, a **responsabilidade é do Diretor de Departamento de Contratos e Licitação**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda – SEFF, conforme disciplina o *caput* do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 2.547-A/2012⁹, de 04 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa Municipal:

Art. 17. O Departamento de Contratos e Licitação é o órgão **responsável pelo controle de contratos e licitações** do Executivo Municipal e terá as seguintes competências:

- a) Coordenar processos licitatórios, contratar, dispensar, publicar e fazer cumprir o disposto neste artigo de acordo com a legislação vigente;
- b) Manutenção de um registro sistematizado de preços dos materiais e serviços, habitualmente, utilizados pela Administração Municipal;
- c) Realizar a guarda dos procedimentos licitatórios;
- d) Fiscalizar a regular aplicação do contrato administrativo estabelecido no processo licitatório.

3.3. DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 003/2023-GP (fls. 254).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou, na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, em sistema de registro preços com critério de julgamento **menor preço por item**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº 125/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 28/11/2023 (fls. 318/336), que, após relatório dos autos, analisa a natureza jurídica vinculativa do parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993); sem analisar a regularidade do orçamento estimado, fundamenta a modalidade (pregão), com fulcro no art. 3º, I, e 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na forma eletrônica, por se tratar de serviços e produtos comuns

⁹ <https://jacunda.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Lei-municipal-2547-04-de-12-2021218032021.pdf>, acesso em 18/03/2024, 12h56min, por Gabriela Zibetti.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

(óleos lubrificantes), conforme art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º do Decreto nº 10.024/2019. Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993), analisa formalmente o cabimento do Sistema de Registro de Preços (art. 3º do Decreto nº 7.892/2013), a regularidade da minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993), e a atuação facultativa da assessoria jurídica nos demais atos licitatórios. Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preços com as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, sem recomendações.

Em recente julgado, o Tribunal de Contas da União, manifesta-se quanto à responsabilidade pela emissão do parecer somente é possível quando comprovado erro grosseiro ou o dolo do parecerista, nos casos de pareceres facultativos e obrigatórios:

TCU. Acórdão 1128/2023-Prenário:

...

49. Primeira, ressalta-se que esses precedentes da Suprema Corte (**Mandados de Segurança 24073**, Rel. Ministro Carlos Velloso, julgado em 6/11/2002, e **24631**, Rel. Joaquim Barbosa, julgado em 9/8/2007) não devem ser caracterizados com recentes, como caracterizaram os responsáveis (p. 31):
50. Nos autos do MS 24.073, julgado em 6/11/2002, o plenário do STF firmou o posicionamento de que, nos pareceres meramente consultivos, a regra é a ausência de responsabilidade do parecerista. Todavia, foi expressamente registrado que o advogado 'será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo'.
51. Tal entendimento também prevaleceu no julgamento do MS 24.631, em 9/8/2007, quando foi enfatizado que, 'salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa'.
52. Para melhor compreender o entendimento atual do STF, transcrevo excerto do voto condutor do Acórdão 13375/2020-1ª Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, verbis:
 19. Deste modo, entendo que a responsabilização jurídica do gestor encontra amparo na jurisprudência do TCU, segundo o qual o parecer jurídico que não esteja fundamentado em razoável interpretação da lei, contenha grave ofensa à ordem pública ou deixe de considerar jurisprudência pacificada pode, em tese, ensejar a responsabilização de seu autor, se o ato concorrer para eventual irregularidade praticada pelo gestor que nele se embasou (v.g. Acórdãos do Plenário 336/2008, 2.890/2014 e 615/2020).
 20. A respeito, cabe trazer à baila recente manifestação do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental em Mandado de Segurança 35.196, de 11/11/2019 – Primeira Turma):
 1. O advogado é passível de responsabilização 'pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa', consoante os artigos 133 da Constituição Federal e o artigo 32 da Lei 8.906/94, que estabelece os limites à inviolabilidade funcional.
 2. O erro grave ou grosseiro do parecerista público define a extensão da responsabilidade, porquanto uma interpretação ampliativa



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

desses conceitos pode gerar indevidamente a responsabilidade solidária do profissional pelas decisões gerenciais ou políticas do administrador público.

3. A responsabilidade do parecerista deve ser proporcional ao seu efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo, porquanto a assessoria jurídica da Administração, em razão do caráter eminentemente técnico-jurídico da função, dispõe das minutas tão somente no formato que lhes são demandadas pelo administrador. (grifou-se).

53. Como se vê, o STF decidiu, no MS 35.196, que o parecerista jurídico responde, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/1993, caso se comprove dolo, erro grave (grosseiro) e que essa responsabilização é proporcional ao efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo. Esse entendimento da Suprema Corte está perfeitamente harmônico ao deste Tribunal e com o decidido no Acórdão 2917/2019-Plenário.

O Edital foi acostado às fls. 407/466 (Volume II). Verifica-se, no preâmbulo do edital, que a licitação será realizada, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019 (art. 23 e 24), subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) e itens exclusivos para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **19/12/2023**

Horário: **15h00min**, horário de Brasília.

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Tabela 6: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item "5.4", "9.13" e "9.14" do edital.	
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item "9.1.3" do edital.	--
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	Preâmbulo e Anexo II do Edital.	Dos 57 (cinquenta e sete) itens registrados no Portal de Compras Públicas, 05 (cinco) são cotas principais (ampla concorrência) e 05 (cinco) são cotas reservadas ME/EPP.
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	Preâmbulo e Anexo II do Edital.	Dos 57 (cinquenta e sete) itens registrados no Portal de Compras Públicas, 47 (quarenta e sete) itens são exclusivos ME/EPP.
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/201.	--	

Fonte: Edital do PE SRP 9/2023-052-PMJ

Na Ata Final (fls. 904/1064), constam pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital.



ATA FINAL
 Prefeitura Municipal de Jacundá
 Prefeitura Municipal de Jacundá
 Registro de Preços Eletrônico - 231011935/2023

[illegible]

Conforme consta da ata final (fls. 904/1064), oito **(06)** empresas apresentaram propostas junto ao Portal de Compras Públicas, sendo que duas **(02)** empresas têm porte **ME**; duas **(02)** empresas têm porte **EPP** e duas **(02)** empresas têm porte **DEMAIS**:

EMPRESA	CNPJ	DATA DE ABERTURA	MUNICÍPIO	UF	PORTE	PRAZO	RESULTADO
HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	**755.048/0001-**	26/06/2023	Goiânia	GO	ME	90 dias	Cancelado - O licitante HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA: não apresentou a documentação conforme exigida no item 9.12.1.3 página 12 do edital, e sua proposta realinhada não confere com o mapa de vencedores e ARP finalizado pelo sistema do portaldecompraspublicas.26/12/2023 16:33:46
IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	**870.944/0001-**	06/06/2007	Tucuruí	PA	EPP	90 dias	Cancelado - O licitante IMPACTO COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA: não apresentou a documentação conforme exigida no item 9.12.1.1 página 12 do edital, que exige que o atestado deve corresponder a 50% (cinquenta por cento) dos itens do processo, bem como também deixou de apresentar a documentação exigida no item 9.12.1.3, página 12 do edital. 26/12/2023 16:34:42
MEGA AUTO CENTER LTDA	**101.048/0001-**	23/03/2015	Jacundá	PA	EPP	90 dias	Cancelado - O licitante MEGA AUTO CENTER LTDA: não apresentou a documentação conforme exigida no item 9.12.1.3 página 12 do edital. 26/12/2023 16:38:05
POSTO PARAÍSO LTDA	**117.872/0001-**	10/12/2010	Jacundá	PA	DEMAIS	90 dias	Cancelado - O licitante deixou de cumprir com os itens 9.12.1.1. e 9.12.1.2. do edital mesmo após diligência solicitada dia 27/12/2023 11:30:22 - Sistema. 08/01/2024 16:10:04
POSTO DALLAS LTDA	**666.164/0001-**	28/02/2013	Jacundá	PA	DEMAIS	90 dias	26/12/2023 17:08:16 Cancelado - O licitante POSTO DALLAS LTDA: não apresentou a documentação conforme exigida no item 9.12.1.1 página 12 do edital, que exige que o atestado deve corresponder a 50% (cinquenta por cento) dos itens do processo, bem como também deixou de apresentar a documentação exigida no item 9.12.1.3, página 12 do edital. 26/12/2023 17:08:16
JACUNDÁ COM. E SERV DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	**731.155/0001-**	19/03/2020	Jacundá	PA	ME	90 dias	Cancelado - O licitante JACUNDÁ COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA: não apresentou a documentação conforme exigida no item 9.12.1.1 página 12 do edital, que exige que o atestado deve corresponder a 50% (cinquenta por cento) dos itens do processo, bem como também deixou de apresentar a documentação exigida no item 9.12.1.3, página 12 do edital. 26/12/2023 17:07:02



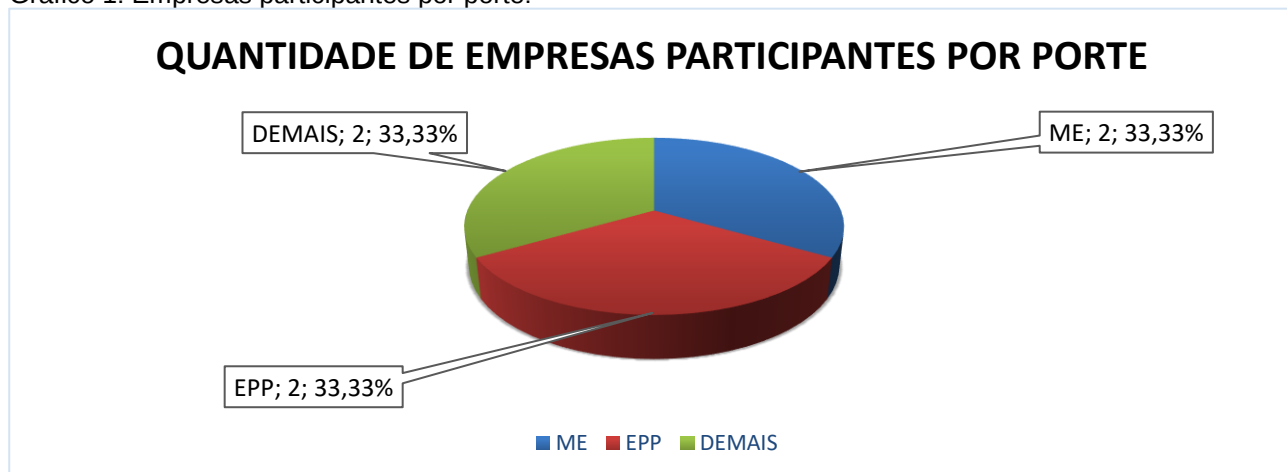
Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

ME	2
EPP	2
DEMAIS	2
TOTAL	6

Verifica-se, no gráfico 1, que, das seis (06) empresas participantes, **33,33%** (02) são **ME**, **33,33%** (02) são **EPP**; e **33,33%** (02) são **DEMAIS**. Logo, 04 (quatro) empresas (**66,66%**) fazem jus aos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, autoaplicável, face às alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

Gráfico 1: Empresas participantes por porte:



Fonte: Ata Final do PE SRP 9/2023-052-PMJ

Observa-se na Ata Final (fls. 1005/1009) que, das seis empresas participantes canceladas inicialmente (ver tabela 7), a empresa POSTO PARAÍSO LTDA, posto que, em 08/01/2024, a Licitante deixou de cumprir com os itens 9.12.1.1 e 9.12.1.2 do edital mesmo após diligência solicitada dia 27/12/2023 11:30:22 – Sistema. E, em 01/02/2024, cinco empresas foram reabilitadas, quais sejam: HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, IMPACTO COMERCIO DE PECAS, LOCACAO E SERVICOS LTDA, JACUNDA COMERCIO E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, MEGA AUTO CENTER LTDA, POSTO DALLAS LTDA.

Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que 06 (seis) empresas apresentaram propostas; e, após deferimento de recursos administrativos, **04** (quatro)



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

empresas consagraram-se **vencedoras**, sendo o valor total adjudicado de **R\$1.369.816,90** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais, noventa centavos), conforme tabela:

Tabela 08: Vencedores do Processo

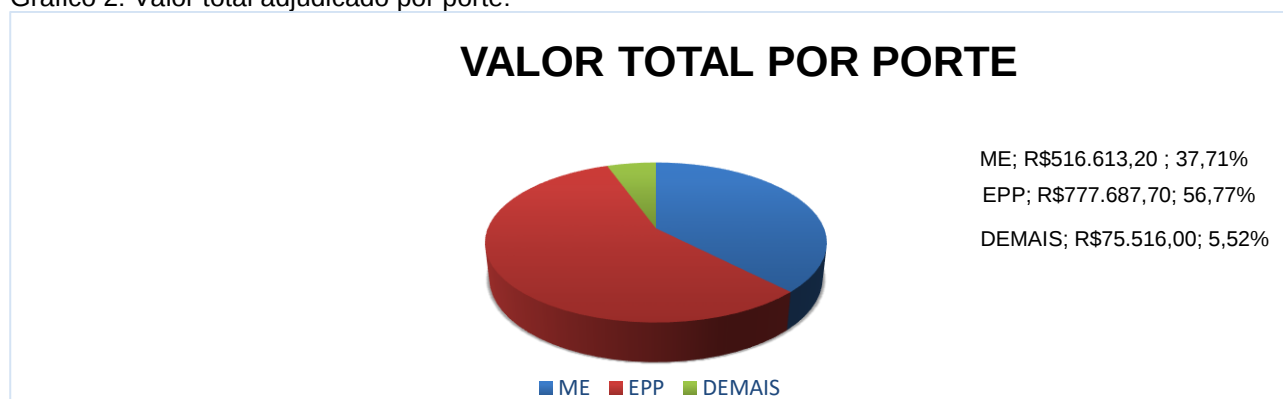
EMPRESA	CNPJ	DATA DE ABERTURA	MUNICÍPIO	UF	PORTE	VALOR ADJUDICADO	PERCENTUAL
IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	**870.944/0001-**	06/06/2007	Tucuruí	PA	EPP	R\$549.482,18	40,11%
JACUNDÁ COM. E SERV DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	**731.155/0001-**	19/03/2020	Jacundá	PA	ME	R\$516.613,20	37,71%
MEGA AUTO CENTER LTDA	**101.048/0001-**	23/03/2015	Jacundá	PA	EPP	R\$228.205,52	16,66%
POSTO DALLAS LTDA	**666.164/0001-**	28/02/2013	Jacundá	PA	DEMAIS	R\$75.516,00	5,52%
TOTAL						R\$ 1.369.816,90	100,00%

Fonte: Ata Final – PE SRP 9/2023-052-PMJ

ME	R\$516.613,20	37,71%
EPP	R\$777.687,70	56,77%
DEMAIS	R\$75.516,00	5,52%
TOTAL	R\$1.369.816,90	100,00%

Ainda, verifica-se, na tabela 08, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$1.369.816,90**, sendo que 04 (quatro) empresas saíram vencedoras. E, conforme gráfico 2, sendo, **94,48%** do valor adjudicado foi para ME/EPP, que fazem jus aos tratamentos diferenciados e favorecidos que lhe são assegurados pela (CRFB/88, art. 179; LC 123/2006, e alterações).

Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-052-PMJ

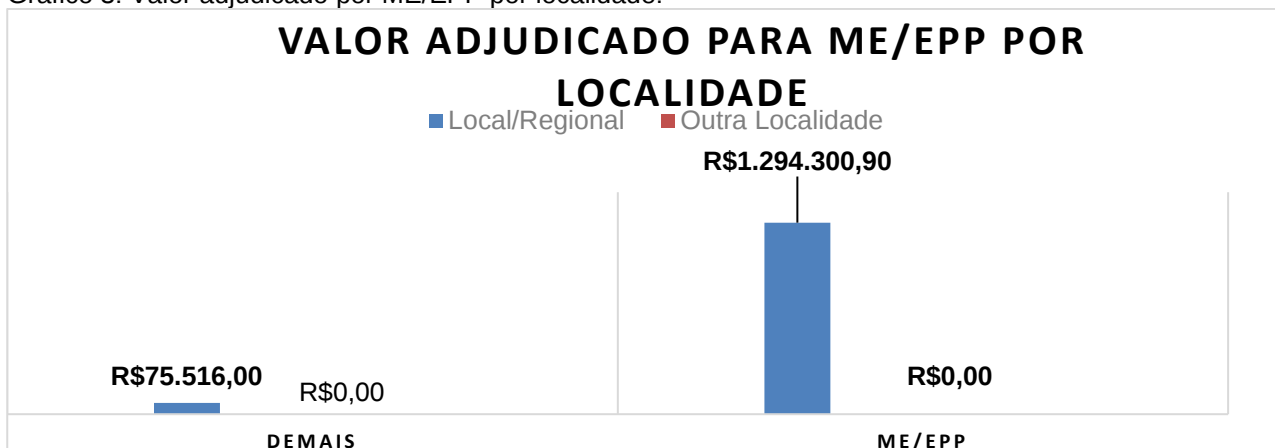
Há que se destacar, ainda, que três empresas vencedoras são locais (Jacundá/PA), e uma empresa vencedora é **regional** (Tucuruí/PA), conforme base definição do Decreto nº 029/2021-GP.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-052-PMJ

A utilização do pregão, na forma eletrônica, possibilita a competitividade, o que se verifica baixa no caso em tela (06 participantes).

No edital, foi dispensado tratamento diferenciado e favorecido: **itens exclusivos, cotas reservadas, regularização tardia; empate ficto**, e operacionalizados, conforme demonstrado na Tabela 6.

Nota-se no gráfico 3, que **94,48% (R\$1.294.300,90)** do valor total adjudicado foi para **ME/EPP local e regional**.

Neste ponto, cumpre asseverar que, consta do item “1.1” do Edital, o objeto da licitação é o registro de preço para aquisição de óleo lubrificantes, filtros, fluidos e derivados, para manutenção dos veículos da prefeitura municipal, secretarias vinculadas e fundos municipal de jacundá - PA, sendo a modalidade (pregão), forma (eletrônica), foi atestada pelo douto parecerista jurídico (fls. 318/336).

No item “4.1” do Edital não exige a exatidão da atividade com o objeto do certame, e sim sua compatibilidade:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas e que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

Nesse sentido, tem sido o entendimento das Cortes de Contas:

*É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na***



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

"É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (TCU.Acórdão nº 1203/2011).

No entanto, reitera-se a licitante deve demonstrar a compatibilidade do objeto social, previsto no contrato social, com o objeto licitado:

TCU. Acórdão 642/2014-Plenário

Para fins de *habilitação jurídica* nas licitações, faz-se necessária a **compatibilidade** entre o **objeto do certame** e as **atividades previstas no contrato social** das empresas licitantes.

Publicado:

- [Informativo de Licitações e Contratos nº 189](#)
- [Boletim de Jurisprudência nº 29 de 31/03/2014](#)

TCU. Acórdão 503/2021-Plenário

Para fins de *habilitação jurídica* nas licitações, faz-se necessária a **compatibilidade** entre o **objeto do certame** e as **atividades previstas no contrato social** das empresas licitantes.

Publicado:

- [Boletim de Jurisprudência nº 347 de 29/03/2021](#)

Quanto às condições de participação e habilitação das empresas vencedoras (fls. 481/891) verifica-se:

1. IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

(CNPJ **.870.944/0001-**, data de abertura 06/06/2007, Tucuruí/PA, porte EPP), com atividade econômica secundária (46.81-8-05 – comércio atacadista de lubrificantes) compatível com o objeto do certame; e apresentou certidões preliminares (fls. 484/488); documentos de habilitação jurídica (fls. 489/497), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 498/522); qualificação econômico-financeira na certidão judicial cível (fls. 521/522); balanço patrimonial – exercício 2022 - ISG = 4,84, ILC = 8,75, ILG = 1,77, patrimônio líquido = R\$1.732.416,47 (fls. 525/531) e qualificação técnica da empresa (fls. 532/597), declarações



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

de pregão (fls. 598/599, 609/612); proposta de preços readequada, no valor de R\$549.482,18, em 02/02/2024, com prazo de validade de 90 dias¹⁰ (fls. 600/608).

- O check list (fls. 481/483) está de acordo com as exigências do edital para habilitação (item “9”).
- Sócio-Administrador: Iranildo de Sousa (CPF ***.798.492-**).
- Observa-se que, nos autos físicos, foram acostados documentos de regularidade fiscal expedidos após a abertura da sessão (19/12/2024): fls. 498/501; 502/503; 504/507, 517/520, 521/522.
- De igual forma, a certidão judicial cível foi expedida após a abertura da sessão (19/12/2024).
- Em cumprimento à recomendação “a” do Parecer Jurídico Conclusivo nº 015/2024-PROJUR, o *Pregoeiro certificou, às fls. 1085, que a empresa IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou, junto ao Portal de Compras Pública, certidão negativa de débitos municipais (fls. 521) e certidão negativa de falência (fls. 523), com validade até 02/04/2024 e 07/04/2024, respectivamente, não sendo necessário diligenciar junto à empresa para atualização das mesmas.* Contudo, a certidão não esclarece porque os referidos documentos (e outros) foram expedidos após o início da sessão, o que ora se **recomenda**.
- Conforme fls. 1085, o Pregoeiro certificou que o de capacidade técnica das licitantes vencedoras atendem o percentual de 50% exigido para habilitação operacional, conforme quantitativo de itens que se sagraram vencedores, conforme exigência do item “9.12.1.1” do edital¹¹.
- A empresa apresentou Certificado de Vistoria, emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar (AVCB), com validade até 03/01/2025 (fls. 594/595), conforme exigência do item “9.12.1.4” do edital¹²; Licença de Operação – LO, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tucuruí (PA), válida até 10/12/2025, conforme exigência do item “9.12.1.5” do edital¹³; no entanto, **não** acostou Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme exigência do item “9.12.1.3” do edital¹⁴.
- O Balanço Patrimonial – exercício 2022 – foi registrado em 18/01/2023 junto à JUCEPA, protocolo 246925230, de 17/01/2023, NIRE 15201790346, chancela 81880873133101 (540/557-F/V).
- Parecer Técnico Contábil nº 025/2024, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 16/02/2024, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 1,66 (>1), ILC = 9,76 (>1), ISG = 4,53 (>1), fls. 893, mas não avalia o patrimônio líquido.

¹⁰ Edital. 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

¹¹ Edital. 9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória dos itens da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente): **9.12.1.1. Os atestados deverão referir-se, a no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos itens, deste processo licitatório no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.**

¹² Edital. 9.12.1.4. Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar (AVCB), devidamente em vigência.

¹³ Edital. 9.12.1.5. Licença de Operação – LO, emitida pela Secretaria Municipal e Estadual de Meio Ambiente.

¹⁴ Edital. 9.12.1.3. Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em plena data de validade.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

- Verifica-se que o Patrimônio Líquido (R\$1.732.416,47) corresponde a 315% (<10%) do valor adjudicado (R\$549.482,18), evidenciando-se a boa saúde econômico-financeira da empresa vencedora, conforme exigência o item “12.3.3-II-c” do edital¹⁵, vez que os índices são maiores que 1.
- Proposta de preços readequada, em 23/01/2024, no valor total (R\$549.482,18), fls. 600/608, está compatível com o valor adjudicado (R\$549.482,18), conforme relatório de vencedores do processo, fls. 900/903. No entanto, não consta nos autos físicos que a empresa tenha apresentado a planilha de composição de custos e formação de preços, exigência dos itens “8.2” e “8.3” do edital¹⁶.

2. JACUNDÁ COMÉRCIO E SEERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

LTDA (CNPJ **.731.155/0001-**, data de abertura 19/03/2020, Jacundá/PA, porte ME), com atividade econômica secundária (47.32-6-00 – comércio varejista de lubrificantes) compatível com o objeto do certame; e apresentou certidões preliminares (fls. 616/621); documentos de habilitação jurídica (fls. 622/635), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 498/522); qualificação econômico-financeira na certidão judicial cível (fls. 653/654); balanço patrimonial – exercício 2022 - ISG = 1,78, ILC = 1,15, ILG = 1,04, patrimônio líquido = R\$448.009,44 (fls. 655/668) e qualificação técnica da empresa (fls. 669/691), declarações de pregão (fls. 692); proposta de preços readequada, no valor de R\$516.613,20, em 02/02/2024, com prazo de validade de 90 dias (fls. 693/704).

- O check list (fls. 613/615) está de acordo com as exigências do edital para habilitação (item “9”).
- Sócio-Administrador: Eliandreson Ribeiro de Miranda (CPF ***.798.492-**).
- Observa-se que, nos autos físicos, foram acostados documentos de regularidade fiscal expedidos após a abertura da sessão (19/12/2024): fls. 639.
- Conforme certidão fls. 1085, o Pregoeiro certificou que o de capacidade técnica das licitantes vencedoras atendem o percentual de 50% exigido para habilitação operacional, conforme quantitativo de itens que se sagraram vencedores, conforme exigência do item “9.12.1.1” do edital.
- A empresa apresentou Certificado de Vistoria, emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar (AVCB), com validade até 11/12/2024 (fls. 688), conforme exigência do item “9.12.1.4” do edital; Licença de Operação – LO, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacundá (PA), válida até 27/04/2026, conforme exigência do item “9.12.1.5” do edital; no entanto, **não** acostou Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme exigência do item “9.12.1.3” do edital.

¹⁵ Edital. 12.3.3-II- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor total estimado para o(s) itens e serviços(s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

¹⁶ Edital. 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, essa planilha deverá ser de autoria do licitante. 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

- O Balanço Patrimonial – exercício 2022 – foi registrado em 22/11/2023 junto à JUCEPA, protocolo 232431825, de 22/11/2023, NIRE 15201573655, chancela 140234906088752 (fls. 655/668).
- Parecer Técnico Contábil nº 023/2024, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 16/02/2024, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 1,04 (>1), ILC = 1,15 (>1), ISG = 1,78 (>1), fls. 894, mas não avalia o patrimônio líquido.
- Verifica-se que o Patrimônio Líquido (R\$448.009,44) corresponde a 87% (<10%) do valor adjudicado (R\$516.613,20), evidenciando-se a boa saúde econômico-financeira da empresa vencedora, conforme exigência o item “12.3.3-II-c” do edital, vez que os índices são maiores que 1.
- Proposta de preços readequada, em 23/01/2024, no valor total (R\$516.613,20), fls. 693/704, está compatível com o valor adjudicado (R\$516.613,20), conforme relatório de vencedores do processo, fls. 900/903. No entanto, não consta nos autos físicos que a empresa tenha apresentado a planilha de composição de custos e formação de preços, exigência dos itens “8.2” e “8.3” do edital.

3. MEGA AUTO CENTER LTDA (CNPJ **.101.048/0001-, data**

de abertura 23/03/2015, Jacundá/PA, porte EPP), com atividade econômica secundária (47.32-6-00 – comércio atacadista de lubrificantes) compatível com o objeto do certame; e apresentou certidões preliminares (fls. 708/713); documentos de habilitação jurídica (fls. 714/724), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 498/522); qualificação econômico-financeira na certidão judicial cível (fls. 742/743); balanço patrimonial – exercício 2022 - ISG = 1,17, ILC = 1,17, ILG = 1,21, patrimônio líquido = R\$200.000,00 (fls. 744/761) e qualificação técnica da empresa (fls. 762/829), declarações de pregão (fls. 830); proposta de preços readequada, no valor de R\$228.205,52, em 01/02/2024, com prazo de validade de 90 dias (fls. 831/833).

- O check list (fls. 705/707) está de acordo com as exigências do edital para habilitação (item “9”).
- Sócio-Administrador: BRUNO DE OLIVEIRA RIBEIRO (CPF ***.883.723-**).
- Observa-se que, nos autos físicos, foram acostados documentos de regularidade fiscal expedidos após a abertura da sessão (19/12/2024): fls. 728 e 740.
- Conforme fls. 1085, o Pregoeiro certificou que o de capacidade técnica das licitantes vencedoras atendem o percentual de 50% exigido para habilitação operacional, conforme quantitativo de itens que se sagraram vencedores, conforme exigência do item “9.12.1.1” do edital.
- A empresa apresentou Certificado de Vistoria, emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar (AVCB), com validade até 03/01/2025 (fls. 826/827), conforme exigência do item “9.12.1.4” do edital; Licença de Operação – LO, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacundá (PA), válida até 22/06/2026 (fls. 828/829), conforme exigência do item “9.12.1.5” do edital; no entanto, **não** acostou Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme exigência do item “9.12.1.3” do edital.
- O Balanço Patrimonial – exercício 2022 – foi registrado em 31/03/2023 junto à JUCEPA, protocolo 03/04/2023, de 31/03/2023, NIRE 15201398691, chancela 522933855 (fls. 744/761).
- Parecer Técnico Contábil nº 21/2024, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 16/02/2024, que observa os coeficientes de análise,



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

conforme apresentado pela empresa, ILG = 1,17 (>1), ILC = 1,21 (>1), ISG = 1,17 (>1), fls. 895, mas não avalia o patrimônio líquido.

- Verifica-se que o Patrimônio Líquido (R\$200.000,00) corresponde a 88% (<10%) do valor adjudicado (R\$228.205,52), evidenciando-se a boa saúde econômico-financeira da empresa vencedora, conforme exigência o item “12.3.3-II-c” do edital¹⁷, vez que os índices são maiores que 1.
- Proposta de preços readequada, em 01/02/2024, no valor total (R\$228.205,52), fls. 831/833, está compatível com o valor adjudicado (R\$228.205,52), conforme relatório de vencedores do processo, fls. 578/586. E, a empresa apresentou planilha de composição de custos e formação de preços em 23/01/2024 (fls. 900/903). No entanto, não consta nos autos físicos que a empresa tenha apresentado a planilha de composição de custos e formação de preços, exigência dos itens “8.2” e “8.3” do edital.

4. POSTO DALLAS LTDA (CNPJ **.666.164/0001-, data de abertura**

28/02/2013, Jacundá/PA, porte DEMAIS), com atividade econômica secundária (47.32-6-00 – comércio varejista de lubrificantes) compatível com o objeto do certame; e apresentou certidões preliminares (fls. 837/841); documentos de habilitação jurídica (fls. 842/848), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 849/865); qualificação econômico-financeira na certidão judicial cível (fls. 866/867); balanço patrimonial – exercício 2022 - ISG = 37,98, ILC = 37,98, ILG = 37,98, patrimônio líquido = R\$1.122.061,56 (fls. 868/872) e qualificação técnica da empresa (fls. 873/890), declarações de pregão (fls. --); proposta de preços readequada, no valor de R\$75.516,00, em 19/12/2023, com prazo de validade de 90 dias¹⁸ (fls. 891).

- O check list (fls. 834/836) está de acordo com as exigências do edital para habilitação (item “9”).
- Sócio-Administrador: Bruna Gabriela Bravia Rabello (CPF ***.025.432-**).
- Observa-se que, nos autos físicos, foram acostados documentos de regularidade fiscal expedidos após a abertura da sessão (19/12/2024): fls. 852, 857, 860, 862, 863.
- Conforme fls. 1085, o Pregoeiro certificou que o de capacidade técnica das licitantes vencedoras atendem o percentual de 50% exigido para habilitação operacional, conforme quantitativo de itens que se sagraram vencedores, conforme exigência do item “9.12.1.1” do edital.
- A empresa apresentou Certificado de Vistoria, emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar (AVCB), com validade até 01/07/2024 (fls. 886/888), conforme exigência do item “9.12.1.4” do edital Licença de Operação – LO, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacundá(PA), válida até 08/12/2027 (fls. 889/890), conforme exigência do item “9.12.1.5” do edital; no entanto, Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme exigência do item “9.12.1.3” do edital, fls. 884/885.

¹⁷ Edital. 12.3.3-II- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor total estimado para o(s) itens e serviços(s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

¹⁸ Edital. 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

- A escrituração foi feita por Escrituração Contábil Digital, recebida via internet pelo Agente SERPRO, em 30/06/2023 às 11:07:15
- Parecer Técnico Contábil nº 016/2024, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 022/2024, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 37,98 (>1), ILC = 37,98 (>1), ISG = 37,98 (>1), fls. 896, mas não avalia o patrimônio líquido.
- Verifica-se que o Patrimônio Líquido (R\$1.122.061,56) corresponde a 1486% (<10%) do valor adjudicado (R\$75.516,00), evidenciando-se a boa saúde econômico-financeira da empresa vencedora, conforme exigência o item “12.3.3-II-c” do edital, vez que os índices são maiores que 1.
- Proposta de preços, em 19/12/2023, no valor total (R\$75.516,00), fls. 891, está compatível com o valor adjudicado (R\$75.516,00), conforme relatório de vencedores do processo (fls. 900/903). No entanto, não consta nos autos físicos que a empresa tenha apresentado a planilha de composição de custos e formação de preços, exigência dos itens “8.2” e “8.3” do edital.
- Em resposta à diligência aberta pelo Pregoeiro, a Licitante apresentou documento “Declarações Pregão Eletrônico”, emitida em 19/02/2024 (fls. 89/898).

Na ata final (fls. 904/1064), verifica-se que as empresas HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, MEGA AUTO CENTER LTDA e JACUNDÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inabilitadas pela não apresentação do certificado ANP, exigido no item “9.12.1.3” do edital, manifestaram intenção de recurso, apresentaram razões recursais, junto ao Portal de Compras Públicas. As razões apresentadas pelas licitantes RECORRENTES estão contidas nos recursos administrativos anexado nos autos do processo, que se encontra disponível no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-dejacunda-1670/rpe-231122005-2023-2023-269836> (não acostados aos autos físicos).

A autoridade competente (Prefeito) proferiu uma única decisão quanto aos três recursos administrativos, conhecendo-os, e no mérito deu-lhe provimento, para manter a classificação e habilitação das empresas: MEGA AUTO CENTER LTDA, JACUNDÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA quanto à ausência da apresentação da ANP. Porém, com relação às empresas JACUNDÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVASA LTDA, POSTO DALLAS LTDA e IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que restaram também inabilitada por ausência de comprovação do percentual exigido no edital mediante atestado técnico, que seja realizado diligência para complementação cuja comprovação fora parcial nos autos.

Conforme mencionado alhures, às fls. 1085, o Pregoeiro certificou que o de capacidade técnica das licitantes vencedoras atendem o percentual de 50% exigido para



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

habilitação operacional, conforme quantitativo de itens que se sagraram vencedores, conforme exigência do item “9.12.1.1” do edital.

A sessão foi iniciada em 19/02/2023, 15h00min, finalizada em 20/02/2024, às 13:39:07 (fls. 904/1064). O processo foi encaminhado para adjudicação, cujo termo foi firmado eletronicamente pelo Pregoeiro, mas deve ser convalidado pela autoridade competente, face a decisão em grau recursal (art. 13, V, do Decreto nº 10.024/2019).

O Parecer Jurídico Conclusivo (fls. 1072/1084) foi favorável à homologação, com recomendações (tabela 4 deste parecer).

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos¹⁹.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo²⁰ traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

¹⁹ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

²⁰ A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

3.4. DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

3.5. DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

Verifica-se, na ata final, que não há menção de indícios de fraude.

3.6. DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (IN nº 022/2021/TCMPA).

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da IN nº 022/2021/TCMPA.

Note-se que, nas publicações do aviso de licitação, que a última ocorreu no dia 30/11/2023, no Diário Oficial da União (fls. 397), no Diário Oficial do Estado (fls. 398) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 399), e na republicação ocorrida em 07/12/2023 (fls. 467/469), consta que o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência, conforme consta a inserção do processo no (sítio



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

oficial da prefeitura)²¹, de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V²², 5º²³, 7º, VI²⁴, e 8º, §1º, IV, e §2º²⁵:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011; (...)

Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (**04/12/2023, 08h49min**) no Mural de Licitação do TCM/PA²⁶, em conformidade com a IN nº 022/2021/TCMPA:

Art. 11. A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos: I - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação;

b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;

²¹ <https://jacunda.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-9-2023-052-pe/>, - acesso em 20/06/2024, às 16h41min, por Gabriela Zibetti.

²² Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

²³ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

²⁴ Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ...

²⁵ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

²⁶ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3940256>, - acesso em 04/06/2024, às 16h46min, por Gabriela Zibetti.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos;

III - Para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - Para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

No entanto, não foram inseridos, no Mural de Licitações do TCMPE, os extratos da republicação do edital no dia 07/12/2024, no Diário Oficial da União (fls. 467), no Diário Oficial do Estado (fls. 468) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 469), **recomendam-se** que sejam tomadas providências para as respectivas inserções.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

3.7. DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

"Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos".

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

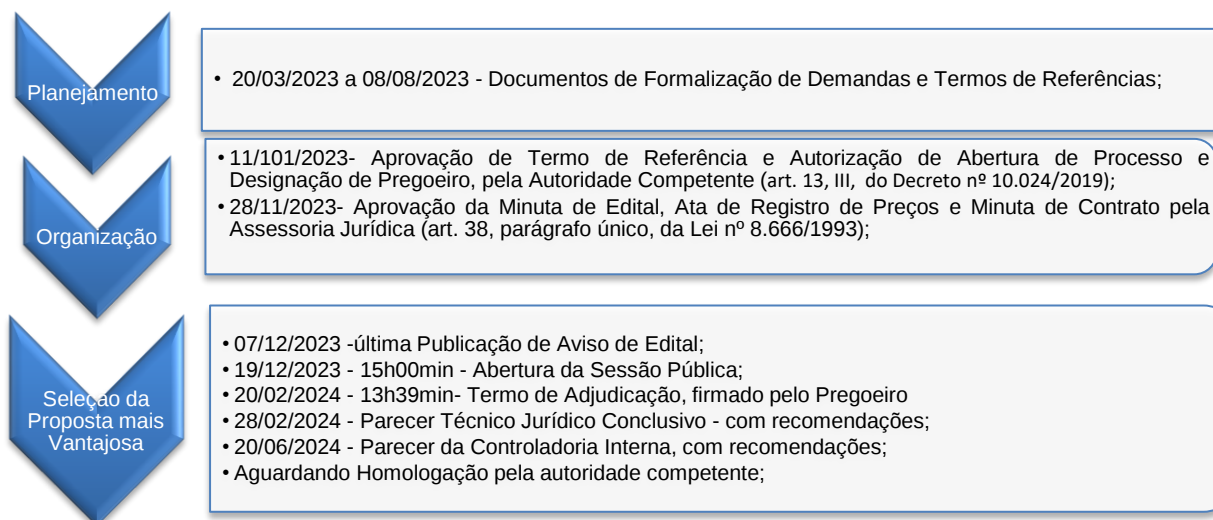
Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende às Unidades Gestoras PMJ, FMAS, FMS e FOMAM (compra compartilhada).

Ressalta-se que o processo foi autuado em 07/11/2023 e adjudicado em 20/02/2024.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

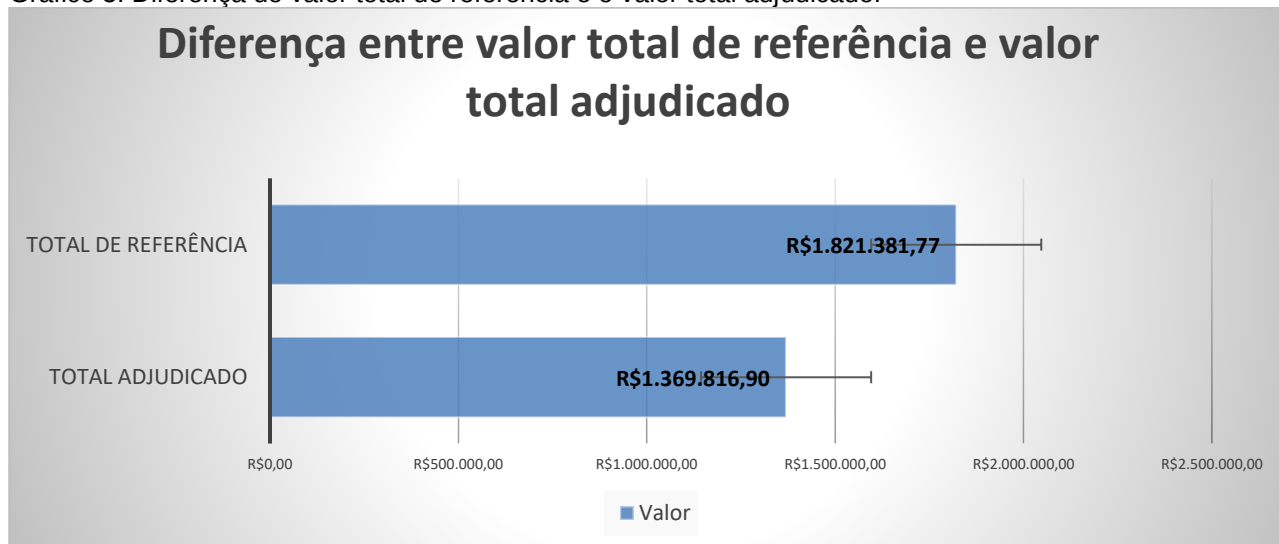
Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:



Fonte: Relatório do PE SRP 9/2023-052-PMJ

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item. O valor global adjudicado perfaz **R\$1.369.816,90**²⁷, que corresponde a **75,21%** do valor global referencial (**R\$1.821.381,77**)²⁸.

Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2023-052-PMJ

²⁷ Vencedores do Processo (Portal de Compras Públicas), fls. 900/903.

²⁸ Resumo e Cotação de preços – valor médio, fls. 229/230.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

A princípio, não há aparente **risco de inexequibilidade** da proposta vencedora uma vez que o valor adjudicado total, corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado.

Observa-se que, apesar das exigências dos itens “8.2” e “8.3” do edital, o Pregoeiro, quando do julgamento exequibilidade da proposta, não solicitou a planilha de custos e formação de preços, conforme se verifica na Ata Final (fls. 904/1064).

Na formação doo orçamento estimado, conforme demonstrado anteriormente, não foram encontrados elementos que apontam para **risco de sobrepreço/superfaturamento**, tendo em vista que foi realizado o *cesto de preços*, por meio da pesquisa mercadológica e junto ao banco de preços. Nesse contexto, a economicidade no presente certame se deu na ordem de **R\$451.564,87 (24,79%)**.

Valor de Referência	R\$1.821.381,77
Valor Adjudicado	R\$1.821.381,77

Economicidade	R\$451.564,87	24,79%
---------------	----------------------	---------------

Ressalta-se que houve 06 participantes.

Em respeito ao princípio da *prudência*²⁹, **recomenda-se** que o Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Jacundá)³⁰ faça análise de riscos de sobrepreço/superfaturamento.

TCU. Acórdão 2259/2023 - Plenário

O parâmetro para cálculo de eventual superfaturamento é o preço de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes. O superfaturamento, para estar caracterizado, deve refletir que o preço pago pela Administração estava em patamar superior ao valor de mercado.

- [Boletim de Jurisprudência nº 473 de 27/11/2023](#)

²⁹ O princípio da prudência é um dos princípios fundamentais da contabilidade que busca garantir a confiabilidade e a solidez das informações contábeis. Ele é aplicado como uma medida de precaução, levando em consideração possíveis incertezas e riscos futuros.

³⁰ Edital. 16.1. - Órgãos Participantes - Integram a Ata de Registro de Preços a Prefeitura municipal de Jacundá - Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Prefeitura Municipal de Jacundá - PA.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos (fls. 232/236), Despacho Contábil de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 10/10/2023, por Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA-012932/O-5), informando que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 (Lei Municipal nº 2.705/2022, de 14 de dezembro de 2022).

Com relação à Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PMJ** salienta-se que foram indicadas as atividades: **2.015** (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Atividades Administrativas); **2.030** (Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Manutenção de Máquinas, Caminhões e Veículos); **2.032** (DMTU – Departamento Municipal de Trânsito Urbano).

No que tange à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** salienta-se que foram indicadas as atividades: **2.076** (Secretaria Municipal de Saúde – Atividades Administrativas); **2.090** (Atenção de Média e Alta Complexidade – Procedimentos do MAC); **2.083** (Atenção Primária - PAB); **2.093** (MAC – SAMU 192 - Manutenção).

Quanto à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** salienta-se que foram indicadas as atividades: **2.100** (Secretaria Municipal de Assistência Social – Atividades Administrativas); **2.103** (Manutenção das Ações da Proteção Social Média e Alta Complexidade); **2.104** (Manutenção do Programa Criança Feliz – 1ª Infância); **2.105** (Conselho Tutelar – Atividades Administrativas).

Com relação à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FOMAM** salienta-se que foi indicada a atividade: **2.113** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Atividades Administrativas); **2.115** (Programa de Controle e Preservação Ambiental); **2.116** (Programa de Gestão da Área Turística); **1.055** (Recuperação de Áreas Degradadas); **1.057** (Plano Mun. Gestão de Resíduos Sólidos – Elaboração e Implementação); **1.060** (Projetos e Ações de Desenvolvimento e Turístico – Criação e Implementação).



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

Não serão analisados os saldos orçamentários neste momento, face ao início do exercício financeiro 2024, bem como pela necessidade de reanálise técnica, após manifestação dos órgãos demandantes. Será objeto de análise da regularidade dos contratos.

Quanto ao elemento de despesa, foi indicado “material de consumo” (30), em consonância com a demanda e em conformidade com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição/2021³¹:

30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; **gêneros de alimentação**; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pendrive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

Verifica-se que a fonte de recurso, informada até o presente momento, não se tratando de transferência voluntária federal ou estadual; apenas de receitas de transferências constitucionais e legais (15000000 – recursos não vinculados a impostos; 15001002 – receita de impostos e transferências – saúde; 16000000 – Transferência SUS – bloco de manutenção; 16600000 – Transferência de Recurso do FNAS; 17490060 – Transferência Estado Cota-Parte ICMS Verde), conforme despacho contábil de fls. 232/236.

Às fls. 237/240, foram acostadas as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000), firmadas pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras: PMJ, FMS, FOMAM e FMAS, respectivamente.

³¹ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

4. DA ANÁLISE DO OBJETO

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos legalmente impostos.

Ademais, ressalta-se que as decisões do pregoeiro foram fundamentadas e encontram respaldo na formalidade do procedimento licitatório (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993), mas com respeito ao *princípio do formalismo moderado*, que norteia o art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que possibilita ao pregoeiro sanar erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas, podendo diligenciar e solicitar documentos complementares.

O Tribunal de Contas da União também defende a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, com base no princípio do formalismo moderado.

Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de *diligência* destinada a esclarecer ou a *complementar* a instrução do processo.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação jurídica* | SUBTEMA: Contrato social

Outros indexadores: Assinatura, Proposta, Princípio do formalismo moderado, Divergência



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

Desta forma, após análise do mérito (tópico 3 deste parecer) vislumbra-se a necessidade de se ater às seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1. Retifique-se a certidão de fls. 1085, para esclarecer que os documentos de regularidade fiscal da empresa IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, acostados aos autos físicos (fls. 498/501; 502/503; 504/507, 517/520, 521/522) foram expedidos após a abertura da sessão (19/12/2024), assim como a certidão judicial cível, que também foi expedida após a abertura da sessão (fls. 523) são documentos atualizados pela empresa no Portal de Compras Públicas, atestando que a Licitante apresentou, na data da abertura da sessão, todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, assim como a certidão judicial cível, foram expedidos previamente;

4.2. Certifique-se que empresa JACUNDÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA apresentou, na data da abertura da sessão, o certificado de regularidade do FGTS, foi expedido previamente, uma vez que o documento constante de fls. 639, foi expedido em 15/01/2024;

4.3. Certifique-se que empresa MEGA AUTO CENTER LTDA apresentou, na data da abertura da sessão, o certificado de regularidade do FGTS e a certidão negativa municipal, foram expedidos previamente, uma vez que os documentos constantes de fls. 728 e 740, foram expedidos em 12/01/2024 e 18/01/2024;

4.4. Certifique-se que empresa POSTO DALLAS LTDA apresentou, na data da abertura da sessão, o certificado de regularidade do FGTS, certidões de regularidade de natureza tributária e não tributária, comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, comprovante de inscrição no cadastro estadual de contribuintes e a certidão negativa municipal, foram expedidos previamente, uma vez que os documentos constantes de fls. 852, 856, 858, 860, 862, 863 e 864, foram expedidos após 19/12/2024;

4.5. Certifique-se que as empresas MEGA AUTO CENTER LTDA, JACUNDÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, POSTO DALLAS LTDA e IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foram reabilitadas por decisão da autoridade competente (Prefeito), em sede de recursos administrativos, acostando-se aos autos físicos a referida decisão (em anexo);



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

4.6. Solicite-se aos Órgãos Demandantes (SMS, SEMOB, SEMATUR, SEMAP, SEMAPLAN, SEMAS) para que:

4.6.1. Manifeste-se quanto ao resultado do certame, atestando que atende às necessidades e justificando as respectivas estimativas de demandas (art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/1993, art. 3º da Lei nº 10.520/2002, Súmula nº 177-TCU);

4.6.2. Manifestem-se quanto às atividades indicadas pela Assessoria Contábil (fls. 232/236), indicando outras se entenderem necessário, observando-se a classificação dos projetos/atividades em conformidade com a Lei Municipal nº 2.725/2023 (LOA/2024).

4.7. Solicite-se ao Órgão Gerenciador do SRP (PMJ) para que manifeste se os preços são vantajosos para Administração Pública, analisando eventual risco de sobrepreço/superfaturamento (ver item “3.7” deste parecer); e,

4.8. Em seguida, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para indicar dotações correspondentes à LOA/2024, eventualmente recomendadas pelos órgãos demandantes;

4.9. Certifique-se a inserção, no Mural de Licitações do TCM/PA, os comprovantes da republicação do aviso do edital nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará e dos Municípios do Estado do Pará, ocorridas no dia 07/12/2024 (fls. 467/469);

4.10. Após saneamento do feito, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019 e arts. 20, 22 e 28 da LINDB³², o Pregoeiro deverá encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente (Prefeito) para decisão fundamentada quanto à homologação (ou não), convalidar Termo de Adjudicação (art. 13, V, do Decreto

³² **DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942:** Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. ([Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010](#)):

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. ([Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018](#)) ([Regulamento](#))

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. ([Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018](#))

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. ([Regulamento](#))

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. ([Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018](#))

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. ([Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018](#))

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. ([Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018](#))

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. ([Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018](#)) ([Regulamento](#))



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

nº 10.024/2019), bem como quanto ao direcionamento das ações mitigadoras aos riscos apontados neste parecer, face à supremacia e indisponibilidade do interesse público:

4.10.1. Observe-se que, com fulcro na Súmula 473 do STF, *a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

4.11. Em caso de homologação, lavre-se Ata de Registro de Preços.

4.12. Em caso de contratação:

4.12.1. Após análise jurídica dos Termos de Contratos, encaminhem-se autos para análise desta Controladoria Interna, conforme dispõe a IN nº 22/2021-TCM/PA;

4.12.2. Atualizem-se as certidões de regularidade fiscal de trabalhista e demais documentos, em caso de necessidade.

4.13. Anexar portarias de designações de gestores e fiscais dos contratos administrativos (PMJ, FMAS, FMS e FOMAM), e respectivos termos de ciência.

4.14. Registrem-se no Mural de Licitações³³:

4.14.1. Há itens exclusivos para EPP/ME: SIM;

4.14.2. Há cota de participação para EPP/ME: SIM;

4.14.3. Percentual de participação de ME/EPP: 94,48% DO VALOR ADJUDICADO;

4.14.4. Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais: SIM;

4.14.5. Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: NÃO.

4.15. Para as próximas licitações, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação (art. 17 de Lei Complementar Municipal nº 2.547A/2012), observe-se às regras quanto a fase preparatória para instauração do processo licitatório (arts. 18 a 27).

4.16. À Alta Autoridade que direcione *boas práticas de governança nas contratações públicas, em especial*, a elaboração do Plano de Contratações Anuais – PCA; bem como, regulamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2023; segregue as funções, constituindo equipe de planejamento de compras públicas; e emita atos de designação de competência para os Ordenadores de Despesas (ou a quem eles indicarem), para elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, análise de riscos, dentre outras atribuições na fase preparatória, na seleção de propostas e na execução contratual; bem como, fortaleça as instâncias de apoio de governança.

³³ [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após o cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Devolvam-se os autos ao Pregoeiro.

Jacundá/PA, 20 de junho de 2024³⁴.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

³⁴ Justifica-se o lapso temporal entre a entrada do procedimento na CONTRIN (04/03/2024) e o início da análise técnica (04/06/2024), em razão de agendas pré-determinadas e do volume de processos licitatórios encaminhados para análise, além de outras demandas do Órgão Superior da Controladoria Interna (art. 79 da Lei nº 2.547/2012), responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.385/2005).